



# Câmara Municipal de Missal

## ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026**

**SOLICITANTE: AJ SANTIAGO ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS [...], BEM COMO O ENVIO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO ESOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR.

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, tempestivamente formalizado pela empresa AJ SANTIAGO ENGENHARIA LTDA, inexistindo questões preliminares ou pressupostos de admissibilidade a serem analisados, passando-se aos esclarecimentos solicitados.

### II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente AJ SANTIAGO ENGENHARIA LTDA, solicita esclarecimentos sobre:

**Síntese do questionamento:** Requer-se a complementação do Termo de Referência mediante a disponibilização do quadro de pessoal detalhado (cargos, funções, quantitativos e setores) e do inventário de riscos atual. A Requerente argumenta que a ausência desses dados impede a precisa mensuração de custos e prazos para os serviços de SST (PGR, PCMSO, LTCAT e Laudos), impossibilitando a formulação de propostas exequíveis e ferindo a isonomia entre os licitantes.

É a síntese necessária.

### III – DO ESCLARECIMENTO

Primeiramente, cumpre destacar que, nos processos licitatórios, a Administração Pública possui o dever de prestar esclarecimentos acerca das disposições do instrumento convocatório, de modo a assegurar a ampla competitividade, a transparência e a isonomia entre os licitantes.



# Câmara Municipal de Missal

Desse modo, em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela requerente AJ SANTIAGO ENGENHARIA LTDA e em conformidade com o dever legal de instruir o certame com clareza, esclarece-se o que segue:

Em atenção ao questionamento, informamos que o pedido de complementação do Termo de Referência é **desnecessário**, uma vez que as informações solicitadas já constam detalhadamente no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento que integra o processo licitatório<sup>1</sup>.

Esclarecemos os pontos abordados conforme segue:

1. **Cargos, Funções e Quantitativo:** A tabela completa com a relação de todos os cargos e o número exato de servidores (atuais e previstos) encontra-se no **Item 3, subitem "A" (Quadro atual de empregados)** do ETP.
2. **Setores e Ambientes:** A Câmara Municipal de Missal possui sua estrutura administrativa centralizada em **um único ambiente de trabalho/edificação**, simplificando a logística de inspeção.
3. **Riscos Mapeados:** O levantamento histórico dos riscos ocupacionais por cargo (2021-2024) está disponível no **Item 3, subitem "B" (Quadro Resumo dos Riscos Ocupacionais)**.
4. **Funcionários Terceirizados:** As informações sobre os postos de trabalho terceirizados (Limpeza, Jardinagem e TI) constam no **Item 3, subitem "F"**, incluindo o detalhamento dos contratos vigentes.

Dessa forma, entendemos que o conjunto documental disponibilizado é plenamente suficiente para a elaboração de propostas comerciais fidedignas e exequíveis, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

Destarte, esclarecidos os questionamentos, deve ser encaminhada a resposta à solicitante.

A Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, a fim de garantir a regularidade, lisura e transparência do processo licitatório.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando devidamente esclarecidos os questionamentos formulados pela requerente AJ SANTIAGO ENGENHARIA LTDA, deve ser encaminhada a resposta à solicitante, bem como realizadas as publicações necessárias.

Missal/PR, 07 de maio de 2026.

**Fábio André Walker – Pregoeiro**  
**Portaria nº 005 de 28 de janeiro de 2026.**

<sup>1</sup> <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/processfiles/26400605a00c4999981c19817d28cea6.pdf>